

quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano XIII - Edição nº 01420 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 043/2022 LENITA LAIRA DE ABREU LUZ TELLES
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2022 LENITA LAIRA DE ABREU LUZ TELLES
- EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 044/2022 -CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA ME
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2022 CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA ME
- EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2022 -MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI ME
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 045/2022 -MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI ME
- EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 046/2022 LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2022 LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILÍDADE DE LICITAÇÃO MOREIRA SANTOS IMÓVEIS LTDA ME
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MÁRIO ANTÔNIO JARDIM SANTOS
- LEI Nº 702 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 18 "Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar."
- Ofício 093 ao Banco do Brasil S.A. solicita abertura de conta.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 043/2022

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA № 002/2021 CREDENCIAMENTO № 002/2021 INEXIGIBILIDADE № 004-1/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 029/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Nutricionista 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

<u>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</u> R\$ 15.220,80 (Quinze mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: De 05/04/2022 a 05/04/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – ASSINA PELA CONTRATANTE: DELCI ALVES LUZ – PREFEITO MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – ASSINA PELA CONTRATANTE: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LENITA LAIRA DE ABREU LUZ TELLES, CPF nº 049.801.355-36.

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2022

Processo Administrativo nº 029/2021 Inexigibilidade nº 004-1/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

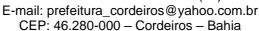
O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradico a Praca Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado LENITA LAIRA DE ABREU LUZ TELLES, brasileiro (a), maior, nutricionista, inscrito (a) no CPF nº. 049.801.355-36, RG 12.653.483-75, residente e domiciliado (a) à Rua Cleriston Andrade, Nº 203. Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Físicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Nutricionista 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 15.220,80 (Quinze mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- **4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos servicos regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até 05 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

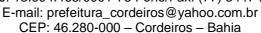
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Cordeiros - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- 7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- 7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;
- 7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:
- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- **9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- 9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- **9.1.3.3.** Infração ao Código de Ética Médica.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- 9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- 10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Cordeiros/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cordeiros - BA, em 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva CONTRATANTE

LENITA LAIRA DE ABREU LUZ TELLES

CPF: 049.801.355-36 CONTRATADA

Testemunha: ——	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 044/2022

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA № 002/2021 CREDENCIAMENTO № 002/2021 INEXIGIBILIDADE № 004-1/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 029/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimento), aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: De 05/04/2022 a 05/04/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL - ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.468/0001-75 - ASSINA PELA CONTRATANTE: DELCI ALVES LUZ - PREFEITO MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ № 11.342.536/0001-01 - ASSINA PELA CONTRATANTE: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA - ME, CNPJ n^0 11.450.579/0001-00 - Assina pela Contratada: Henrique Matos Ferraz, CPF n^0 000.247.695-92.

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2022

Processo Administrativo nº 029/2021 Inexigibilidade nº 004-1/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

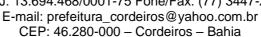
O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradico a Praca Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA - ME, CNPJ nº 11.450.579/0001-00, com sede à Avenida São Geraldo, Nº 379, Bloco B - Centro Médico, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo (a) Sr. HENRIQUE MATOS FERRAZ, brasileiro (a), maior, médico, inscrito (a) no CPF nº. 000.247.695-92, RG 07.996.705-10, residente e domiciliado (a) à Rua Luiz Carlos Prestes, № 80, Bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, denominado CONTRATADO tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA № 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimento), aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- **2.3.** No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIRO



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- **4.3.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- **4.6.** Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde:

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **05 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

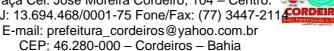
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Cordeiros BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



- 7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- 7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- 7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- 8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- 8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- 8.4. O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- **9.1.2.** Multas:
- 9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento:
- 9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- 9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- 10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Cordeiros/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cordeiros – BA, em 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva CONTRATANTE

CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA - ME

CNPJ: 11.450.579/0001-00 Representante Legal: Henrique Matos Ferraz **CONTRATADA**

Testemunha: —	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF·	

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 045/2022

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA № 002/2021 CREDENCIAMENTO № 002/2021 INEXIGIBILIDADE № 004-1/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 029/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como Médico especialista em psiquiatria (consulta ambulatorial), aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: De 05/04/2022 a 05/04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL - ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.468/0001-75 - ASSINA PELA CONTRATANTE: DELCI ALVES LUZ - PREFEITO MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ № 11.342.536/0001-01 - ASSINA PELA CONTRATANTE: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.706.571/0001-01 – Assina pela Contratada: Maurício Fábio Almeida Costa, CPF nº 674.902.205-72.

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2022

Processo Administrativo nº 029/2021 Inexigibilidade nº 004-1/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradico a Praca Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.706.571/0001-01, com sede à Avenida Otávio Santos, Nº 395, Quarto Andar - Sala 408, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo (a) Sr. MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA, brasileiro (a), maior, médico, inscrito (a) no CPF nº. 674.902.205-72, RG 05.554.821-03, residente e domiciliado (a) à Avenida Otávio Santos, Nº 395, Quarto Andar – Sala 408, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, denominado CONTRATADO tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como Médico especialista em psiquiatria (consulta ambulatorial), aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- **2.3.** No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- **4.6.** Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento:
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **05 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Cordeiros BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:
- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento:
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- **9.1.3.1.** Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- **10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Cordeiros/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cordeiros – BA, em 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva **CONTRATANTE**

MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI - ME

CNPJ: 18.706.571/0001-01 Representante Legal: Maurício Fábio Almeida Costa **CONTRATADA**

Testemunha: —	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 046/2022

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA № 002/2021 CREDENCIAMENTO № 002/2021 INEXIGIBILIDADE № 004-2/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 029/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Psicóloga 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

<u>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</u> R\$ 15.220,80 (Quinze mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: De 12/04/2022 a 12/04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 - ASSINA PELA CONTRATANTE: DELCI ALVES LUZ - PREFEITO MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 - ASSINA PELA CONTRATANTE: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO, CPF nº 028.345.715-54.

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2022

Processo Administrativo nº 029/2021 Inexigibilidade nº 004-2/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradico a Praca Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO, brasileiro (a), maior, psicóloga, inscrito (a) no CPF nº. 028.345.715-54, RG 13.855.679-29, residente e domiciliado (a) à Rua Conselheiro Luiz Viana Filho, Nº 22-C. Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Físicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Psicóloga 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 15.220,80 (Quinze mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- **4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **4.3.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **12 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Cordeiros BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;
- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:
- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- **9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- **10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Cordeiros/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cordeiros - BA, em 12 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01 Cássia Ana dos Santos Silva CONTRATANTE

LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO

CPF: 028.345.715-54 CONTRATADA

Testemunha: 	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	

8

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 052/2022 Inexigibilidade n°: 010/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel com fins de instalação da
Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Elisabete de Oliveira Alves, Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 052/2022, Inexigibilidade nº 010/2022, em especial, o laudo de avaliação, parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação de MOREIRA SANTOS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 41.598.682/0001-63, para locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia, no valor global de R\$ 14.124,00 (quatorze mil, cento e vinte e quatro reais), pelo período de 09 meses, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros - BA, 08 de abril de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira Alves Gestora do Fundo Municipal de Educação

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 052/2022 Inexigibilidade n°: 010/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica MOREIRA SANTOS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 41.598.682/0001-63, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista — Bahia, no valor global de R\$ 14.124,00 (quatorze mil, cento e vinte e quatro reais).

Cordeiros - BA, 08 de abril de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira Alves Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 052/2022 Inexigibilidade n°: 010/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 052/2022, referente a inexigibilidade de licitação nº 010/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que MOREIRA SANTOS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 41.598.682/0001-63, detém de imóvel condizente com a necessidade da administração, especialmente quanto as características e localização, conforme presente processo precitado, para locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia, no valor global de R\$ 14.124,00 (quatorze mil, cento e vinte e quatro reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.569,33 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Cordeiros - BA, 08 de abril de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Elisabete de Oliveira Alves Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 052/2022 Inexigibilidade nº: 010/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 30.886.164/0001-29; Contratada: MOREIRA SANTOS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 41.598.682/0001-63, com sede a Rua Rotary Club, nº 54, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Locação de imóvel com fins de instalação da Casa de Apoio ao Estudante no Município de Vitória da Conquista – Bahia; Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 14.124,00 (quatorze mil, cento e vinte e quatro reais); Forma de contratação: locação mensal; Prazo Contratual: 09 meses; Ato de Ratificação: 052/2022; Ato de Homologação: 052/2022; Cordeiros - BA, 08 de abril de 2022; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal; Elisabete de Oliveira Alves, Gestora do Fundo Municipal de Educação

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 051/2022 Dispensa nº: 021/2022

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de

Cordeiros

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 051/2022, Dispensa nº 021/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação do profissional MÁRIO ANTÔNIO JARDIM SANTOS, CPF 061.396.725-97, para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de Cordeiros, no valor global de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), pelo período de 09 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros - BA, __ de abril de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 051/2022 Dispensa n°: 021/2022

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de Cordeiros

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional MÁRIO ANTÔNIO JARDIM SANTOS, CPFF 061.396.725-97, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de Cordeiros, no valor global de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Cordeiros – BA, ___ de abril de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 051/2022 Dispensa n°: 021/2022

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de

Cordeiros

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 051/2022, referente a dispensa de licitação nº 021/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que o profissional MÁRIO ANTÔNIO JARDIM SANTOS, CPF 061.396.725-97, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de Cordeiros, pelo valor global de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Cordeiros – BA, ___ de abril de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 051/2022 Dispensa n°: 021/2022

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de Cordeiros

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: MÁRIO ANTÔNIO JARDIM SANTOS, CPF 061.396.725-97, encontradiço a Rua 15 de novembro, nº 10 D, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos para atendimento das necessidades do Município de Cordeiros; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais); Forma de prestação dos serviços: diária/mensal; Prazo Contratual: 09 meses; Ato de Ratificação: 051/2022; Ato de Homologação: 051/2022; Cordeiros - BA, ___ de abril de 2022; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. ° - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 03, publicada no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, no dia 14 de janeiro de 2021, referente aos processos nº 001, 002, 004, 006 e 008-DRH/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BAHIA, em 13 de abril de 2022.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ofício nº 093/2022/GPM

Cordeiros, 12 de abril de 2022.

Ao Banco do Brasil S.A. Agência 1048-0 Condeúba-Bahia

O Prefeito Municipal de Cordeiros/Ba, Delci Alves Luz, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20 e RG: 08029071-05 SSP/BA, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a premente necessidade de representação junto ao Banco do Brasil S.A., para ordenação, despesas e recebimento de recursos, solicita abertura de conta corrente específica para "REFORMA ESTADIO CONSUDESB." Solicitamos ainda, que após aberta, o banco emita o extrato da conta e uma declaração de abertura, informando a ativação da mesma.

Ficará o tesoureiro, Cássio Leres Salomão Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 004.404.975-74 e RG: 775587400, SSP/BA, responsável juntamente com o Prefeito deste Município, pela movimentação financeira e poderão realizar as seguintes atividades:

Emissão de cheques;

Abertura de contas de depósito;

Autorização de cobranças;

Passar recibo, receber e dar quitação;

Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

Requisitar talonários de cheques;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Efetuar saques de conta corrente e de conta poupança;

Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE;

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima econsideração. Atenciosamente,



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 702, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a Criação de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA aprovou, e este promulga e sanciona a seguinte Lei:

DA ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º.** A Câmara Municipal de Cordeiros, por meio dos Vereadores, é composta pelos Órgãos Deliberativos de natureza Político-Administrativa, sendo estes: Plenário; Mesa Diretora e Comissões Legislativas.
- I. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.
- II. A Mesa Diretora conduz a Câmara Municipal, e sua constituição, competências e atribuições são definidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara.
- III. O (a) Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.
- IV. As Comissões Legislativas, são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Para cumprir sua finalidade administrativa, organizacional e legislativa, a Câmara Municipal de Cordeiros - Estado da Bahia, passa a conter em sua estrutura administrativa os cargos de Secretário (a) de Gabinete da Presidência, Assessor (a) de Gabinete e Controlador (a) Interno (a), ambos, de provimento em comissão.

DOS CARGOS E FUNÇÕES

- **Art. 3º.** O Secretário (a) de Gabinete da Presidência, como cargo de apoio à Presidência no cumprimento de suas funções burocratas e legislativas, deverá congregar as demais unidades na busca de um desempenho eficaz e participativo de suas funções, para assistir o Poder Legislativo Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas, dando-lhe condições de exercer suas funções precípuas com eficácia, quer no relacionamento com os servidores, Vereadores, demais autoridades e com o público geral.
- **Art. 4º.** Compete ao Secretário (a) de Gabinete da Presidência realizar as seguintes atribuições:
- **I.** Auxiliar a presidência no cumprimento de suas funções regimentais conforme solicitação e nos assuntos pertinentes ao funcionamento do gabinete;
- II. Prestar o assessoramento e o apoio ao (a) Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;
- III. Auxiliar na administração do expediente do (a) Presidente da Câmara;
- IV. Auxiliar no exame e na instrução de processos submetidos ao (a) Presidente da Câmara:
- **V.** Redigir e digitar informações, expedientes administrativos, memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
- VI. Agendar atividades da Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VII. Atender ao público em geral, e recepcionar as autoridades nas rotinas diárias de visitação;
- **VIII.** Receber comunicados, ofícios, pedido de vista, notificações, cargas de proposituras e outros internos, sendo responsável pela comunicação ao (a) presidente;
- **IX.** Arquivar as correspondências do gabinete da Presidência referentes aos assuntos legislativos;
- X. Agendar convites, marcar os recados e telefonemas;
- **XI.** Acompanhar as sessões legislativas da Câmara Municipal e assessorar o (a) Presidente na duração das mesmas;
- XII. Auxiliar nos eventos organizados pela Câmara Municipal;
- **XIII.** Receber, registrar e arquivar os projetos de leis, regulamentos, moções e quaisquer outros atos oficiais;
- **XIV.** Manter o arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos;
- **XV.** Encaminhar para arquivo, as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as atas oriundas das audiências públicas;
- XVI. Elaborar ofícios e expedientes relacionados a área de atuação;
- **XVII.** Elaborar memorandos e demais documentos necessários aos trabalhos desenvolvidos;
- **XVIII.** Proceder à pesquisa legislativa, quando solicitado (a), para fundamentar proposituras legislativas;
- **XIX.** Elaborar ata das sessões, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos quando solicitado (a);
- **XX.** Redigir e digitar ofícios oriundos de requerimentos e de pedidos de informações dos vereadores e das comissões;
- XXI. Elaborar a redação final dos projetos;
- **XXII.** Manter comunicação e cooperação com os demais setores da Câmara Municipal para a realização de suas atividades;
- **XXIII.** Acompanhar e auxiliar nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- **XXIV.** Auxiliar, em conjunto com os demais setores, a Mesa Diretora, o Plenário e os Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **XXV.** Organizar os arquivos de projetos recebidos encaminhando-os para os setores competentes;
- **XXVI.** Receber, registrar e arquivar os projetos de leis, regulamentos, moções e quaisquer outros atos oficiais;
- **XXVII.** Controlar número e arquivo de ofícios, circulares, portarias, resoluções, leis e projetos;
- **XXVIII.** Receber os expedientes de natureza administrativa, a serem despachados pelo (a) Presidente da Câmara, revê-los, se for o caso, juntamente com os superiores;
- **XXIX.** Receber a correspondência endereçada ao (a) Presidente, vereadores e à Câmara Municipal, observados os critérios, e distribuí-la;
- **XXX.** Organizar e manter atualizado o arquivo da documentação de interesse do Legislativo, notadamente das leis, decretos, regulamentos, circulares e instruções;
- **Art. 5º.** O (a) Assessor (a) de Gabinete auxiliará os Vereadores no desenvolvimento e realização de suas atividades, sejam as relacionadas com a ação legislativa de fiscalização, bem como, as de atendimento a comunidade em geral e as de atuação em plenário.
- Art. 6°. Ao (à) Assessor (a) de Gabinete, compete realizar as seguintes atribuições:
- **I.** Exercer, sem restrições, as atividades delegadas, bem como auxiliar todos os vereadores no cumprimento das respectivas atividades ligadas a vereança;
- **II.** Auxiliar os Vereadores na realização de pesquisas, buscas de arquivos, textos ou quaisquer informações necessárias ao desempenho da função;
- **III.** Criar canais de comunicação entre a Câmara, Gabinete e os munícipes de modo a identificar as necessidades dos diferentes segmentos do município;
- **IV.** Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
- V. Marcar recados e telefonemas direcionados a cada Vereador;
- **VI.** Atender os munícipes que buscarem contato com determinado Vereador, resolvendo suas solicitações se possível, bem como na impossibilidade, orientando-os e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



encaminhado, conforme as necessidades exportas, aos serviços públicos ou privados que detém competência para resolução das mesmas;

VII. Acompanhar e auxiliar os vereadores nos eventos organizados pela Câmara Municipal;

VIII. Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;

IX. Arquivar a correspondência dirigida a cada Vereador, referente aos assuntos legislativos;

X. Digitar ofícios e requerimentos dos Vereadores;

XI. Solicitar aos setores competente informações sobre leis e projetos e outros expedientes, quando necessário para a formulação de proposituras;

XII. Definir estratégias de valorização das ações dos vereadores;

XIII. Acompanhar as sessões legislativas da Câmara;

XIV. Assessorar cada Vereador durante as sessões;

XV. Protocolar proposituras solicitadas por cada Vereador;

XVI. Executar serviços externos conforme solicitação e orientação dos Vereadores;

XVII. Atender as normas administrativas da Mesa Diretora, comuns a todos os servidores;

XVIII. Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de interesse dos Vereadores, visando à agilidade de informações;

XVIX. Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;

XX. Comunicar-se com os setores administrativos da Câmara, mantendo sintonia no desempenho de suas funções;

XXI. Conferir e coletar assinaturas dos Vereadores nos documentos solicitados;

XXII. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador, quando solicitado (a);

XXIII. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;

XXIV. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

XXV. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XXVI. Providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara Municipal, mediante prévia autorização do (a) Presidente;

XXVII. Preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;

XXVIII. Providenciar a impressão e distribuição de relatórios, boletins e outros impressos informativos da Câmara Municipal;

XXIX. Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal;

XXX. Coordenar os serviços de transmissão de áudio e vídeo das seções legislativas ou demais atividades solicitadas pelo (a) Presidente.

XXXI. Coordenar as atividades do sistema de som;

XXXII. Operar e manejar aparelhos de som e imagem, zelando pela sua conservação e manutenção;

XXXIII. Realizar outras atividades não especificadas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo, que lhe forem designadas.

Art. 7º. O (a) Controlador (a) Interno (a) tem por finalidade assessorar o (a) Presidente na fiscalização administrativa, fiscal e financeira da Câmara, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas e na avaliação da gestão, conforme diretrizes constantes da Constituição Federal e da Legislação Infraconstitucional pertinente.

Art. 8°. Ao (a) Controlador (a) Interno (a) compete realizar as seguintes atribuições:

- I. Organização e operação dos sistemas de controle interno;
- II. Orientar, disciplinar, fiscalizar e coordenar todas as atividades financeiras e econômicas da Câmara;
- III. Promover meios ou medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão;
- IV. Supervisionar os setores de patrimônio, almoxarifado, compras e recursos humanos, visando à elaboração de normas para controle gerencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **V.** Elaborar relatórios referentes à execução orçamentária, mediante as metas fiscais propostas no orçamento legislativo;
- **VI.** Colaborar com a elaboração orçamentária dentro da legislação vigente, cumprindo o prazo constitucional;
- **VII.** Observar a legislação específica e as diretrizes traçadas pelos Tribunais de Contas do Estado para monitoramento, supervisão e Coordenação do Controle interno;
- VIII. Emitir relatório de Controle Interno visando à elaboração da prestação de contas;
- IX. Levantar dados, controlar custos, planejar as ações de todas as Divisões da Administração fornecendo relatório ao (a) Presidente da Câmara;
- **X.** Elaborar controles permanentes, de gastos com pessoal, serviços de terceiros, material e publicidade.
- **XI.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- **XII.** Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- XIII. Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XIV. Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- XV. Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- **XVI.** Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- **XVII.** Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- **XVIII.** Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- **XVIX.** Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- **XX.** Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XXI. Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XXII. Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;

XXIII. Controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXIV. Identificar erros, fraudes e seus agentes responsáveis;

XXV. Apoiar o Controle Externo;

XXVI. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. A remuneração pelo exercício dos cargos a que se refere o artigo 2°, corresponderá aos valores estipulados no anexo único desta Resolução, o qual, é parte integrante desta.

Art. 10°. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no § 1° do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA, em 13 de abril de 2022.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal